

PARECER TÉCNICO Nº 10.073/2025 - SEPLAG/PMP

A CPL - Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Eletrônico nº 073/2024.

Objeto:

Execução de obra ref. Pregão Eletrônico nº 073/2024 do município de Pombal – PB.

Ementa: Análise Técnica de apresentação de empresas para participarem do processo licitatório identificado como Pregão Eletrônico nº 073/2024, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS AO ESTÁDIO “O PEREIRÃO”.

Sr. Presidente,

Atendendo solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, segue análise dos documentos técnicos das empresas, constantes no processo Licitatório acima enumerado.

INTRODUÇÃO

Foi verificada a documentação da empresa que participou da licitação do Pregão Eletrônico nº 073/2024, referente à AQUISIÇÃO DE REFLETORES DESTINADOS AO ESTÁDIO “O PEREIRÃO”, pela empresa: **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**

Foi verificado se a empresa apresentou proposta com as especificações técnicas exigidas em edital.

Em análise da documentação, foi verificado o que segue:



1.0 – A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA

CNPJ: 36.519.537/0001-00

I – PROPOSTA

- **10.10.1.1.a)** – Apresentou atestado de qualificação técnica para fornecimento de refletores com potências iguais ou maiores que 900W;

Observações:

- Na documentação referente à qualificação técnica que a empresa apresentou consta o fornecimento de 356 refletores LED com potência de 960W para instalação em estádio de eventos esportivos.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e após análise dos documentos de qualificação técnicas apresentados nesse processo licitatório, a Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, vem comunicar à CPL, que a empresa **A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 36.519.537/0001-00**, atende ao edital.

III – REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."



Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 08 de janeiro de 2025.



Thomas Mateus Santana Nunes

Engenheiro Eletricista

CREA/PB 162.156.873-3